



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 7740/2021
DATA: 09/12/2021
Ass: 

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.763, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador para atuar junto aos estudantes com deficiência.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir o acesso ao ensino regular.

As políticas públicas no campo da educação inclusiva se referem a todos os aspectos de criação e gestão de normas voltadas à garantia do direito à educação para todos, particularmente para os segmentos sociais historicamente excluídos do sistema de ensino.

Além da importância do tema, há que se asseverar uma adequação nos sistemas de ensino, não somente da matrícula desse grupo específico de alunos, como também condições efetivas de participação e aprendizagem de forma que tenham garantido seu processo de escolarização conforme apontam as normativas legais vigente no país.

O artigo 58 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96), dispõe sobre a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Nesse âmbito, surge a presença de um novo profissional na escola denominado Cuidador.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380030003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Diante da importância em garantir a presença de um profissional de apoio especializado nas unidades de ensino da rede municipal da Serra, previsto na citada Lei, o Município da Serra instituiu, na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, por meio da Lei nº 4.763/2017, o cargo de Cuidador para estudantes com deficiência, igualmente a outros entes públicos que criaram cargos e alteraram sua estrutura organizacional.

A partir da publicação dessa Lei houve um aumento crescente da demanda no Município da Serra, que apresentou um crescimento de 45% (quarenta e cinco por cento) de matrículas de crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE) entre os anos de 2017 e 2021, tornando imprescindível uma revisão na legislação para adequação à essa realidade.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que restabeleçam e elevam o padrão de qualidade desse atendimento consolida a importância que a Educação Especial representa para esta administração e reflete em meio à sociedade.

Logo, é preciso que a legislação municipal se ajuste aos requisitos primordiais que, instituídos como base, sejam atendidos de forma satisfatória à educação de um modo geral, bem como aos parâmetros e diretrizes da educação especial.

Assim, cumprindo com as responsabilidades que cabe à esta gestão, a Prefeitura Municipal da Serra assinou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2021, celebrado entre o Poder Público, sociedade civil e Ministério Público, como Compromissário, e a alteração da Lei Municipal nº 4.763/2017 se faz necessária para que se efetive o pactuado naquele Termo, pelas razões e fundamentos nele delineados.

Por todo o exposto, submeto a presente matéria à avaliação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Agradeço a atenção dispensada nesta oportunidade e renovo protestos de apreço e consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 51073/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380030003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7790/2021
DATA: 09/12/2021
Ass: 

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 413, de de de 2021

Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 4.763, de 28 de dezembro de 2017, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal Nº 4.763, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	NÚMERO DE VAGAS
Cuidador de estudante com deficiências	30 horas	R\$ 1.100,00	450

DA DESCRIÇÃO DO CARGO

1. ATRIBUIÇÕES

I - Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

II - escutar, estar atento às necessidades do estudante;

III - auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

IV - estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares, auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380030003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;

VI - comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;

VII - acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

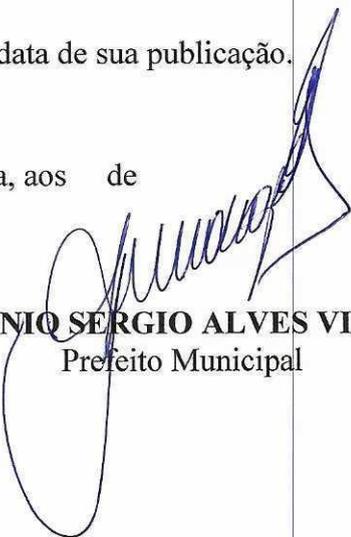
VIII - acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas, durante a permanência na escola.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

